

CHECK-LIST PRELIMINAR PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO – LEI Nº 14.018/2014 (Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências)

Edital de Chamamento Público n.	005/2024
Descrição	Este Edital tem por objetivo a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

Legislações:

Lei nº 14.399/2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB)

Decreto nº 11.740/2023 (Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura)

Portaria MinC nº 80/2023 (Regulamenta a PNAB)

Decreto nº 11.453/2023 (Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura)

Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva)

Instrução Normativa MINC nº 08/2016 (dispor sobre procedimentos relativos à Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva – PNCV)

Instrução Normativa MINC nº 12/2024 (Dispõe sobre a concessão de bolsas e prêmios da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV)

LEGENDA: S – SIM | N – NÃO | NA – NÃO APLICÁVEL |

DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO DO ITEM
REGRAS DO EDITAL	S/N/NA
Informações gerais: Detalhar elementos gerais do chamamento, tais como:	
<ul style="list-style-type: none"> • Especificação do objeto; • Cronograma; • Valor disponível para seleção dos projetos; • Dotação orçamentária; • Prazos de vigência; • Condições para participação; • Vedações; • Categorias contempladas no edital; 	Sim
<ul style="list-style-type: none"> • Período de Impugnação do Edital; • Critério de desempate; 	Não

HABILITAÇÃO	
<p>Previsão de Critérios de habilitação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obs: os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento (art. 19, §2º, Dec. 11.453/2023); • Obs 2: a regularidade fiscal será exigida apenas para a celebração do termo de execução cultural (art. 19, §3º, Dec. 11.453/2023); 	Sim
<p>Especificação do momento para a entrega dos documentos de habilitação, que, via de regra, será após a divulgação do resultado final, para a habilitação apenas dos agentes culturais contemplados;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obs 1: a entrega dos documentos de habilitação poderá ser prevista para momento posterior à divulgação do resultado provisório (antes do resultado final), mas é vedada sua exigência na etapa de inscrição de propostas (art. 19, §2º, Dec. 11.453/2023); • Obs 2: possibilidade de formação de cadastro prévio como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação (art. 19, §4º, Dec. 11.453/2023); 	Sim
<p>Previsão de que a comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultura (art. 19, §6º, Dec. 11.453/2023);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obs: a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: (a) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; (b) pertencentes a população nômade ou itinerante, ou; (c) que se encontrem em situação de rua (art. 19, §7º, Dec. 11.453/2023); 	Sim
<p>Previsão de proibição da participação em chamamento e de celebração de Termo de Execução Cultural com agente cultural que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos (art. 19, §5º, Dec. 11.453/2023); • b) esteja diretamente envolvido na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Dec. 11.453/2023); 	Sim
ANÁLISES DE PROPOSTAS	
<p>Previsão de análise de propostas por comissão de seleção (art. 16, II, Dec. 11.453/2023);</p>	Sim



Critérios de análise quantitativos e/ou qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural (art. 18, §1º, Dec. 11.453/2023);	Sim
FASE RECURSAL	
Previsão de recurso do resultado provisório, com prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões (art. 16, III, Dec. 11.453/2023 e);	Sim
Previsão de recurso da decisão de inabilitação, no prazo de três dias úteis (art. 19, §9º, Dec. 11.453/2023);	Sim
OUTRAS REGRAS OBRIGATÓRIAS DO EDITAL	
O edital deve ser submetido à emissão de parecer jurídico do órgão competente no âmbito do ente responsável pela seleção. (art. 2º da Instrução Normativa MINC nº 12/2024)	Sim

ANOTAÇÕES

PARECER PRELIMINAR PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI Nº 14.018/2014 (Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências)

Edital de Chamamento Público nº 005/2024

Objeto: Este Edital tem por objetivo a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

Foram analisados os documentos integrantes do Edital de Chamamento Público nº 0005/2024, sendo observado o disposto Lei nº 14.399/2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), Portaria MinC nº 80/2023 (Regulamenta a PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura), Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), Instrução Normativa MINC nº 08/2016 (dispõe sobre procedimentos relativos à Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva – PNCV), Instrução Normativa MINC nº 12/2024 (Dispõe sobre a concessão de bolsas e prêmios da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV), que basearam a elaboração do aludido edital bem como, a Minuta Padrão de Edital de Fomento à Execução de Ações Culturais disponibilizada pelo Ministério da Cultura <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/modelos-de-editais>, ante a isso segue abaixo alguns apontamentos e sugestões sobre o edital analisado:

1. Não consta no edital sobre o Período de Impugnação do Edital;

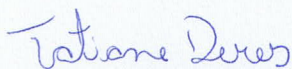
2. Sugere-se constar nos documentos para habilitação a Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
3. Sugere-se a alteração do item o subitem 9.2 para constar na composta comissão julgadora paritária com membros do Poder Executivo e da sociedade civil conforme art. 21 da Instrução Normativa MINC Nº 12/20242024.

Art. 21. Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais de premiação e de concessão de bolsas Cultura Viva, será composta comissão julgadora paritária com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, integrada por membros com notório saber e comprovada experiência na área específica relacionada ao edital de seleção, designados pelo Ministério da Cultura, representado pela SCDC no caso de editais publicados pela União, ou pelo órgão competente no âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal, para os editais publicados por entes federados parceiros.

(Grifei)

Ante o exposto, na qualidade de responsável pelo órgão da Controladoria Geral e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.066/19, este órgão solicita a manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer - Diretoria de Cultura e da Procuradoria Geral do Município de Xanxerê, referente aos apontamentos acima dispostos.

Xanxerê/SC, 22 de outubro de 2024.



Tatiane Deres
Responsável pela Conferência

Visto: _____

Andreza Gallas
Controladora Geral